

## A REPETIÇÃO, ELO ENTRE A NORMATIVIDADE E SUBJETIVAÇÃO DO SUJEITO REVELADO PELO EX

Fábio Pacheco Piantoni<sup>167</sup> – Universidade Estadual de Campinas

### Resumo:

O presente artigo analisa por meio dos dispositivos da Análise Materialista do Discurso dois títulos de notícias publicados no mesmo dia sobre o ex-presidiário. Discute o papel da repetição materializada na pequena partícula discursiva (ex) e como ela, a repetição, é o ELO entre a normatização e a subjetivação. O esforço está em aproximar os conceitos de Foucault aos de Pêcheux e demonstrar que o discurso sobre o anormal, ou ainda o anormalizado, também são constructos ideológicos e que fazem pensar o banido e o ex-presidiário como resultado de falhas. Centra-se primeiramente em discutir como a repetição cria a materialidade do que o *eu* deve ser e se repetir em sua existência, depois reclama o papel das cidades como espaços recalçados para subjetivações autorizadas pela ideologia dominante, e por fim discute o processo de banimento dos sujeitos que não devem se repetir no núcleo urbano. O combustível da análise está em deslocar a falsa transparência de sentido do *ex*, para enfim demonstrar a justificação da expulsão e exposição daqueles que não se devem repetir em si mesmos.

**Palavras-chave:** Performatividade. Análise Materialista do Discurso. Normatização. Subjetivação.

### Abstract:

This article analyzes through Materialistic Discourse Analysis's devices two news headlines published on the same day about the ex-convict. It discusses the role of repetition materialized in the small discursive particle (ex) and how, a repetition, is the link entre standardization and subjectification. The effort is to bring Foucault's concepts closer to Pêcheux and demonstrate that discourse about abnormal, or even anormalized, are also ideological constructs that make to think both banished and ex-convict as a result of failures. It first focus on discuss how repetition creates materiality of what Self should be and if repeats in your existence, and then claims the city roles like repressed spaces to subjectivations authorized from dominant ideology, and finally discuss the process of banishment from subjects that should not be repeated on urban nucleus. The fuel of this analysis lies in displacing the ex's false transparency of its meaning, to finally demonstrate the justification for expelling and exposure from those who should not repeat on themselves.

**Keywords:** Performativity. Materialistic Discourse Analysis. Standardization. Subjectivation

A materialidade da *forma existência* do sujeito se dá pela repetição, é na repetição que o *eu* acontece concretamente, o *seu* vir a existir. Repetição múltipla e infinita no recorte local/espacial/temporal. Palavras, sons, cenas, espaços, imagens, sensações, caminhos se repetem para a fundição de um *eu* e para um *eu*. O repetir-se é a forma material, concreta e espacial cuja *forma existência* se solidifica, o *eu* “encontrará” no processo de se repetir na repetição a significação normativa da própria imagem de ser.

---

<sup>167</sup> Mestrando pelo Laboratório de Estudos Avançados em Jornalismo. Pesquisa focada em subjetivações, forma-sujeito e sentidos na dispersão do discurso sobre o egresso do sistema prisional.

Esse processo de encontros sistematizados/concretizados pela repetição é o ELO – *ele*; *ela*<sup>168</sup> – entre a determinação do sujeito já dado em imagem de sua existência e a forma normal no qual o *eu*, já subjetivado em sujeito, entende como normativa da existência. Em um duplo jogo, a repetição se encarrega de determinar a imagem de sujeito em sua *forma existência* e de colar, nesta forma, o núcleo da normatização, uma vez que o cerne do que é normal também é dado pela e na repetição. A norma repetível é a encarregada de formular zonas de identificação e subjetivação.

O cotidiano, entendido como elemento material em determinado espaço marcado geograficamente e temporalmente que também se repete, é peça chave para a *forma existência* repetir-se na repetição que gerará, por sua vez, o local necessário para o *eu* performatizar a própria imagem. Esta repetição performativa em um cotidiano abrirá espaço para a verificação da possibilidade de *existência material* enquanto *eu* em determinada imagem ou não. O sujeito em sua *forma existência* se reconhecerá na repetição, e por ela os constructos da norma. A *forma existência normatizada* (e pacificada) é o caminho completado pelo *eu* em uma matriz de repetições – aí está o que chamamos de performance.

De acordo com as descrições acima, é possível pensar as cidades em sua forma material como substrato do cotidiano moderno, cidades que se constroem nas sombras da própria repetição. A sombra não deve ser entendida como o bloqueio da luz impedida de prosseguir fisicamente, mas sim como recalque demarcado pela própria repetição, repetir-se territorial e discursivo que abre clareiras e que ao mesmo tempo aprofunda o solo para a construção do social. Seus habitantes são frutos da normatização criada por aquilo que se repete socialmente e determinados em um núcleo regido e matricial do repetível. Arrebatados e arrematados pela matriz daquilo que é repetível no cotidiano citadino, os sujeitos da *forma existência normatizada* são protegidos e consumidos ao se tornarem homens, mulheres, moradores, trabalhadores e cidadãos. Assimilados, tornam-se produtos e produtores daquilo que se repete. A fim de garantir a reprodução da norma, cidades abrigam em seus sulcos aqueles que irão se repetir. Na forma material concreta física, a fim de garantir a reprodução, distribuem espaços geográficos em um triplo efeito: 1. o de proteção dos sujeitos já normatizados, 2. a viabilização do trânsito dos próprios sujeitos e 3. o banimento de determinada forma-sujeito.

---

<sup>168</sup> O termo encontra-se em destaque devido a seu valor polissêmico e à sua importância epistemológica. A primeira tentativa proposta é a de sobrepor os estudos foucaultianos a respeito da normatização e o pensamento de Pêcheux acerca da subjetivação do sujeito. Outra tentativa recai no campo semântico, *elo* que funciona na e pela linguagem, que aponta para o interior dela aquilo posto em sua exterioridade. Sujeito *eu* irremediavelmente interno, cuja participação do *ele* e *ela*, exteriores ao si próprio do eu, se dá pela repetição, o que resulta no espaço recalçado do próprio ser.

A cidade é o espaço privilegiado também para “produção” e reprodução do conhecimento, para a materialização do estabilizado e para observação das cristalizações das posições sujeito. Segundo Pachukanis (1988 [1929]), ela também é lugar de normatização ao se caracterizar como palco principal para a consolidação da forma jurídica, forma esta que, dado seu funcionamento enunciativo/discursivo, será um dos dispositivos ideológicos que funcionará na interpelação do indivíduo em sujeito de direitos.

A cidade é grande plataforma moderna que produz, pela repetição, o lugar vazio, espaço aberto da identificação. Nela está “aquele que...” (PÊCHEUX, 2014, p. 145), “aquele que ... *trabalha*: o trabalhador”, “aquele que ... *mora*: o morador”, “aquele que ... *a ama e protege*: o cidadão”. Cabe ressaltar que estes espaços são apenas esvaziados enquanto movimento de completude, o que derivará por meio da subjetivação do sujeito sua própria representação, mas que também abrigam conflitos em seus interiores, o embate (a repetição da luta e do confronto) ideológico entre as diferentes posições do sujeito (ZOPPI-FONTANA, 2002), posições que também produzem diversas representações capazes de interpretarem o espaço urbano (p. 177).

Zoppi-Fontana (2002), em seu artigo “Cidade e Discurso: paradoxos do real, do imaginário, do virtual”, chama a atenção sobre uma dimensão específica da cidade, ou seja, sua dimensão discursiva. Ela esclarece que a dimensão discursiva é “a dimensão dos processos discursivos que constituem as imagens de cidade e de cidadão/cidadão que orientam as práticas do espaço urbano” (p. 39). Desta forma, é possível pensar a cidade em como ela significa, “quais são os sentidos produzidos nela e sobre ela pelos diversos discursos que a configuram e interpretam” (ibidem), sentidos que extrapolam a ordem do dizer e que irão produzir práticas efetivas de convivência e aceitação ou não daquilo que pertence ao meio: o que deve e não deve ser reproduzido – novamente a performance.

Mas o que dizer das formas-sujeito<sup>169</sup> banidas da matriz cotidiana cidadina de repetições? Os banidos de sua sombra são as *formas existência* que falharam na repetição no cerne normativo? Ou a questão do banimento deverá ser posta na determinação do sujeito, inscrevê-la no campo da desidentificação (PÊCHEUX, 2014, p.201). Cremos ser impossível escapar da determinação do repetível. Cabe, portanto, deslocar o banimento para o campo da repetição que compõe a norma ou ainda na possibilidade de falha na matriz de determinação. Mais, é possível colocar o banimento do cotidiano urbano na pretensa saturação do repetível, saturação

---

<sup>169</sup> O termo corresponde aos desdobramentos que Pêcheux (2014) faz a partir de Althusser. Toma-se como referência a famosa definição do linguista: “Todo indivíduo humano, isto é, social, só pode ser agente de uma prática se se revestir da forma-sujeito. A forma-sujeito, de fato é a forma existência histórica de qualquer indivíduo, agente das práticas sociais” (nota 14: 150)

da performatividade? Cada deslocamento dado com o propósito de compreender o banido da repetição cotidiana urbana gera implicações.

A primeira implicação é pensada junto com Foucault e vem por meio da questão: os banidos de sua sombra são as *formas existência* que falharam na repetição do cerne normativo? Posta sob as concepções foucaultianas, a *forma banimento* se deu em meio a um conjunto de repetições discursivas que caminharam ao longo da história, mas que nunca perdeu *seu status principal*, a expulsão do corpo e da imagem do indivíduo do núcleo citadino.

Foucault em *Vigiar e Punir*, no *Anormal*, no *Em defesa da sociedade*, assim como nas conferências realizadas no Brasil e publicadas na obra *A verdade e as formas jurídicas*, abrem caminho para pensar o corpo daquele que falha dentro dos processos representativos da cidade, o não aceitável para conviver sob o recalque das performatividades autorizadas e validadas pelo direito, ou seja, domínios de saber a partir de práticas sociais (FOUCAULT, 2013, p. 17). Este seu posicionamento leva a romper com aquilo que chama de marxismo acadêmico, uma vez que enxerga um defeito muito grave, o de:

supor, no fundo, que o sujeito humano, o sujeito do conhecimento, as próprias formas de conhecimento são de certo modo dados prévia e definitivamente, e que as condições econômicas, sociais e políticas de existência não fazem mais do que depositar-se ou imprimir-se neste sujeito definitivamente dado (p. 18).

Para ele, o saber do homem, da própria individualidade, tanto do indivíduo normal como aquele considerado anormal, dentro ou fora da regra, nasce de práticas sociais, de práticas sustentadas e definidas pelas práticas de controle e vigilância. O que permite pensar, com a ajuda de um deslocamento, a cidade como a produtora do banimento e criadora da prisão, e que a constituição do cidadão, ou seja, de um sujeito de conhecimento da ação urbana e das práticas performativas na/da cidade, se dá através do conjunto de estratégias que povoam as práticas sociais citadinas. Para Foucault (2013), são estas análises históricas que permitem a localização da emergência de outras formas de subjetividade. Ele ainda coloca as práticas jurídicas/judiciárias entre as mais importantes.

De acordo com o filósofo francês, as práticas judiciárias são a maneira encontrada entre os homens do ocidente para arbitrarem os danos e as responsabilidades, um modo encontrado para julgar homens em função dos erros cometidos e de impor reparações de algumas de suas ações e punição de outras. Entendemos que o gesto do homem arbitrar sobre o outro homem se repetiu indefinidamente na *polis*, gerando regras, práticas regulares que se mantiveram e também mudaram ao longo da história. Todo este processo foi e está afundado na *memória*. Memória, entendida no campo da Análise Materialista do Discurso, como algo do dizer que se

estabiliza por meio de processos calcados na repetição (ZOPPI-FONTANA, 2002). A memória se tece na e pela linguagem, segundo Courtine (1994, apud ZOPPI-FONTANA, 2002, p.177), o que se torna interessante ao analista é a memória social, coletiva, em sua relação com a linguagem e a história.

A repetição dos conjuntos de definições sobre o infrator, o delinquente, o criminoso e o anormal acontece dentro das repetições da norma repetida na história. Estas figuras foram criadas à sombra de uma norma regente, dominadora e interpelativa, e que foram descoladas ao longo dos séculos e reinterpretadas pela ideologia dominante. Sob esta ótica, o anormal, o criminoso, o delinquente e o infrator não estão fora da norma, pelo contrário, estão dentro de uma norma que impõe seu banimento. Assim, devem ser retirados para não mais repetir no cotidiano citadino e sim em um campo determinado politicamente como fora da cidade.

A figura do anormal/criminoso é a repetição de uma outra norma, afilhada a norma geral e dominante, portanto o anormal está dentro de um *normal*, no entanto não aceita pela matriz geral como matriz do repetível. É colocado nestes termos porque a repetição do que se entende como anormal não é capaz de gerar o máximo da repetição, caso se leve em conta o jogo duplo de determinação e normatização pelo repetível. Ou seja, se uma outra norma normalizada – mas não aceitável – se repete e esta é incapaz de gerar o reproduzir das determinações para o cotidiano, deve ser posta de lado no empenho de se repetir em outro padrão.

Entende-se, aqui, o sujeito banido como aquela *forma-sujeito* que não deverá mais se repetir em determinado cotidiano das cidades. A *ele/ela* está vetada a repetição nas sombras e pelas sombras da própria forma do repetir, a ele é imposto um apagão da memória tida oficial, seu abismo se concentra na não atualização da memória, condenado a reproduzir em outro campo extra cidade, lembranças do outro que se foi e o que se é.

O banido será expulso das sombras da cidade e obrigado a repetir-se na repetição em um território vazio do cotidiano citadino, sem as sombras geradas pela repetição normatizada. Ao banido será negada a rua e toda sua linguagem, será negado o movimento dos carros e todo seu simbolismo, estará vetada a rotina do cotidiano de quem vive sob a tutela da cidade e toda sua cidadania. Da convivência nas praças até as compras nos shoppings, das refeições em família até os cigarros depois do sexo, a ele, toda forma de se repetir gerada no cotidiano e para a cidade estará negada.

Negação não somente de sua forma-sujeito de cidadão de direitos, mas sim uma negação material de sua performatividade enquanto *forma existência*. A forma existência material e a consolidação das subjetivações se darão em outro espaço. A beira das sombras recalçadas da

cidade, o sujeito da não repetição do cotidiano, da não *forma existência normatizada*, banido do repetível normatizado estará confinado a conceber a *imagem existência* naquilo no vazio de experiências cotidianas e na escuridão de memória. Os muros que separam os banidos do nosso tempo são os muros das cadeias e das prisões, muros que indicam os limites do repetível normatizado de um outro repetir-se sequer compreendido, um abismo da não repetição do como deve ser.

Enquanto primeira implicação levantada anteriormente, a forma não aceitável de cidadão não é algo que está fora da norma, pelo contrário, e parafraseando Pêcheux (2014), o banido “é aquele que...”, pela norma, norma do que não se repete, ou seja, a normatividade da não repetição. A ideologia assimila a *não normatização* em seu núcleo e por ela se dissimula que o criminoso e todas as formas não aceitáveis são consideradas anormais, ou melhor, *anormatizadas*. Processo no qual autoriza-se socialmente e juridicamente a retirada daquele que não se repete como deveria se repetir. Retoma-se a questão: somente se não enxergar o caráter dissimulatório da ideologia revestida pela normalização/normatização é possível a afirmação de que o banido é resultado de uma falha.

Passa-se à segunda implicação, desta vez em Pêcheux (2014). A realocação da repetição no espaço que falha, falha materializada em forma de lapso ou por meio de contradição, explicaria a necessidade de expulsão da matriz daquilo que falhou. Assim, o banimento estaria socialmente autorizado por ser a causa daquilo que falha no cotidiano repetível e dissimulado pela ideologia como não normatização. O modelo matricial de repetição incorpora a falha e se reajusta, trazendo-a para dentro do próprio modelo. Em alguns casos, a falha torna-se a fonte material para repetições equivalentes a ela ou semelhantes. A incorporação causaria o reajuste necessário para apagar a falha, o recalque da falha prontamente normatizado e logo reproduzível, o que tornaria *o mesmo* da repetição ou sobreposições impossíveis de serem demonstrados.

Em outras palavras, a estrutura incorpora a falha e a normatiza, mas pelos processos demonstrativos regidos pela ideologia, a revela como algo potencialmente errado, incomum, incoerente com as formas de se representar no espaço urbano. A falha é a performaticidade daquilo que é determinado para não acontecer, faz parte da estrutura, no entanto é posta como acontecimento daquilo que não deveria acontecer. Processo este sistematizado por um outro sistema, o Direito.

Sistema entendido, em Althusser (1999), como sistema formal sistematizado, sem existência própria que se apoia no Aparelho Repressor do Estado, na ideologia jurídica e na

ideologia moral. Sua repressividade moral é materializada no Código Penal e dá forma ao arquivo. Entende-se o arquivo como algo que indexa às palavras a estabilização e a atestação de sentidos que produz o efeito de fechamento (ORLANDI, 2003, p.15). O Código Penal tem em seu fundamento a necessidade do não esquecimento das consequências das pretensas falhas e é nele que se encontra a normatização do banimento. Mais uma vez, o Código Penal não é apenas o conjunto de ações a serem tomadas para aquele sujeito que falha a cidade, ele é a forma material da expulsão do sujeito normatizado pelo processo “*aquele que ... não deve ser*”.

O código penal, ou de condutas, também dissimula pelos Aparelhos Ideológicos de Estado a não normatização, o anormal/anormatizado. Como exemplo se têm a escola e seus dispositivos. São regulamentos internos que precisam ser obedecidos, são regulamentos que determinam as formas punitivas, seja com advertências, suspensões e até mesmo o banimento por meio da expulsão. Já se repete nos bancos escolares a total rejeição do anormal. Pensar os procedimentos de lidar com o anormal já é a própria normatização do anormal. Verdadeiro duelo de contradições.

A falha, portanto, não está na subjetivação do *sujeito que não deve se repetir* na cidade, a falha se dá pela infinita repetição gerada na necessidade ideológica de evidenciar o anormatizado como fora da norma, ou seja, aquela sobre a qual não recai a normatização. Nos exemplos abaixo está proposta uma descrição dos funcionamentos citados.

Enunciado 01<sup>170</sup>:

**Ex-presidiário é morto a tiros no Bairro Rodolfo Teófilo, em Fortaleza**  
*Vítima usava tornozeleira eletrônica e já respondia por crimes como tráfico de drogas, ameaça e associação criminosa.*

Enunciado 02<sup>171</sup>:

**Ex-presidiário é morto a tiros ao tentar visitar esposa no Jorge Teixeira**  
*Segundo levantamento da polícia, assassinato possui relação pela disputa de território do tráfico de drogas entre facções criminosas*

Ambas as manchetes foram publicadas dia 04 de janeiro de 2021 e elas nos ajudarão a compreender melhor os processos de banimento *daquele que não deve se repetir*, das consequências do abuso de ser o que não deve e a falha gerada pela própria repetição dissimulatória da não normatização. São notícias que povoam *sites de internet* sempre repetindo

<sup>170</sup> EX-PRESIDIÁRIO é morto a tiros no Bairro Rodolfo Teófilo, em Fortaleza. *G1*, Fortaleza, 4 jan. 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2021/01/04/ex-presidiario-e-morto-a-tiros-no-bairro-rodolfo-teofilo-em-fortaleza.ghtml>> Acesso em: 6 jan. 2021.

<sup>171</sup> ANTUNES, J. Ex-presidiário é morto a tiros ao tentar visitar a esposa no Jorge Teixeira. *A crítica*, Manaus, 4 jan. 2021. Disponível em: <<https://www.acritica.com/channels/hoje/news/ex-presidiario-sai-para-visitar-esposa-e-morto-a-tiros-no-jorge-teixeira>> Acesso em: 6 jan. 2021.

a mesma performatividade do que foi banido e não pode voltar ao convívio social. Da repetição sintática às questões ideológicas, se tem um conjunto de repetições a fim de provocarem determinados efeitos de sentido. Imbricado na estrutura sintática da língua, repete-se e não por acaso, o verbo *matar*. Sintaticamente, o verbo matar é monovalente, ou seja, há a necessidade de saturação de apenas uma entrada, que no caso é a entrada do sujeito. No entanto, o verbo é utilizado na voz passiva, garantindo assim a entrada de mais um componente sintático, o agente da passiva. Curiosamente, nos dois enunciados, o agente garantidor do ato de matar é apagado, focalizando apenas o modo da consumação da morte, *a tiros*. Tiros que foram disparados por um autor silenciado. O lugar do fato é marcado por meio da nominalização dos bairros, marcando assim locais situados na cidade. Em E01, a cidade ganha materialidade ao ser situada na enunciação. Em E02, a cidade é silenciada, mas se materializa por um processo metonímico ao se nomear o bairro.

Apaga-se o agente da morte enquanto se explicita no primeiro dizer o sujeito que é morto. Quem morre a tiros é um *ex*. O *ex*, em sua natureza transparente, marca em si mesmo o rompimento do que era no passado e o que se torna no presente, dando ares de um *acontecimento discursivo*<sup>172</sup>. No entanto, o *ex* é capaz de mais. Ele transporta para a atualização discursiva o que *era antes*. Um *antes*, nos casos dos exemplos, marcado semanticamente pelo tempo e espaço. Espaço *habitado* que ficou registrado em sua nominalização, habitação transposta e vivida dentro de um espaço temporal. O *ex* traz de volta o presídio e todo o Código Penal que resultou nele, assim como todo o ordenamento jurídico opera para fazer esse retorno funcionar. Desde a Constituição Federal, como o art. 5º, até toda legislação extravagante ao Código Penal e ao Código de Processo Penal (SIGALES-GONÇALVES, 2021). No entanto, o *ex* não apagará este tempo/espaço/discurso da forma-sujeito, pelo contrário, funcionará a atualização do que sempre foi e sempre será. Como diz Pêcheux (2014), as palavras não se significam em si mesmas, elas sempre são dependentes das formações discursivas<sup>173</sup> que as revestem.

---

<sup>172</sup> Conceito retirado de Pêcheux (2004) e desenvolvido por Zoppi-Fontana em *Acontecimento, Arquivo, Memória: às margens da lei*. Zoppi-Fontana (2002, p. 176) nos explica que determinadas questões do sujeito são postas em campos discursivos instáveis e conflitivos, lugar no qual diferentes formações discursivas colidem em movimentos de enfrentamento e acomodação. Estes movimentos produzem rupturas na memória discursiva, o que se materializará como acontecimento discursivo.

<sup>173</sup> Zoppi-Fontana (2002) traz o conceito de Formação Discursiva: “FD representam regiões e estabilização da memória discursiva que se organiza por processos de reformulação parafrástica em movimento contínuo de reconfiguração” (p. 179). Dois termos em sua formulação chamam a atenção: reformulação e reconfiguração. Termos tais que possuem em si a materialidade da repetição presente no prefixo *re*. A repetição não só está presente, como ela é a própria produtora de espaços, “regiões”, a que desgasta a estrutura e abre espaço para a memória e a organização dela.

Cabe a mesma definição para partículas significativas que nem sempre são palavras – nesta reflexão, um prefixo? Um prefixo é capaz de dissimular sua evidência e passar ileso? De acordo com os processos significativos é possível notar que sim. Ambas enunciações marcam a morte do sujeito por tiros de algo e alguém silenciados. E o *ex* estabelece uma segunda e terceira morte: do corpo daquele que não deve se repetir e da voz do não repetível, além de funcionar como repetição e exposição do repetível.

A voz do banido das sombras da cidade, mas que retorna, é sentenciada ao silêncio, entendido como forma material de não repetição. Ela não deve ecoar, reverberar. Tem que se ter a sua morte, para que ela morra, o corpo tem que morrer. Tamanho é o silenciamento que são necessárias múltiplas mortes. A primeira é a da voz encarnada no corpo. Aquela registrada nas tatuagens, cicatrizes e marcas da prisão. A morte da voz que fala também é extinta com a morte do corpo. Mais adiante, a morte precisa entrar na matriz da repetição. A peça-chave na linguagem para que a morte na repetição flua é o *ex*.

O *ex* repete a morte do corpo enquanto voz que fala, assim como repete a morte do sujeito, ou melhor, do banido, o que foi preso sob as sombras de cidade, obrigado a se repetir sem o privilégio do cotidiano urbano. O *ex* expõe a repetição da morte. O *ex* explorará a exposição da repetição da morte. Assim, o *ex* age como gerador da matriz, repetindo a repetição infinitamente, o eterno retorno do banido materializado na inscrição do *ex*-presidiário. Este é o primeiro efeito de sentido que escapa a repetição do *ex* na enunciação para a morte do sujeito, *daquele que não deve se repetir*.

No olho da notícia também há repetições e outra falha, algo que rompe com a mecânica da ideologia de esconder que a *não normatização* também é norma. Repete-se em ambas enunciações a relação do sujeito com a associação criminosa, estratégia ideológica de reprodução da forma-sujeito da não normatividade. Uma associação direta e quase transparente de que o *ex*-presidiário é o criminoso, o infrator, o anormal. O que escapa no dizer é justamente a emersão dos dispositivos de controle e vigilância, compostos e formatados pelo Aparelho Repressor de Estado, presente na E01: *tornozeleira eletrônica*; e E02: *levantamento da polícia*.

Na repetição da discursividade se dá o confronto de algo que escapa. Conforme descrição acima há falhas, escapa a transparência da enunciação do *ex* e a pressa em associar o a forma-sujeito *àquele que não deve ser* à criminalidade. Leitura possível e plausível não pela confrontação do dito, mas sim pelo jogo do silenciamento. Como já posto anteriormente, silencia-se o autor do tiro, o consumidor do disparo, o direto responsável pelo ato de matar. Quem causa a morte do *ex*-presidiário? Um segundo silenciamento torna-se visível quando é

colocada a questão da nominalização. Por que nomear/ determinar determinada forma-sujeito com *ex*? Opta-se, portanto, pela rememoração de determinado sujeito, justamente para determinar o sujeito. Opta-se por atualizar o presídio ao nomear *presidiário*, conseqüentemente opta-se por manter viva a memória dos códigos que regem a ida até lá, ao invés de *Egresso*, conforme a LEP<sup>174</sup>: Opta-se pela nomeação genérica e exclusiva do da forma-sujeito *daquele que não deve ser*, ao invés da forma genérica de *homem*, ou até mesmo a forma singular do nome próprio.

Dois silenciamentos que confrontam internamente com as repetições e com as falhas das próprias repetições eclodem, confronto do dizer e do não dito, em nominalização, em discursividade e materialidade: *vítima*. A enunciação 01 marca o ex-presidiário, *aquele* que já respondia por crimes e associação criminosa, como *vítima*. Resta somente perguntar, vítima de quem? Da morte? Da enunciação? Da situação? Ou vítima de uma ideologia que pressupõe sua retirada, seu banimento incontornável? Na enunciação E02, a relação de vítima não está associada diretamente, mas está posta. O Ex-presidiário é aquele que *ao tentar visitar esposa*, marcação discursiva também não casual. Oração subordinada reduzida infinitiva que nomeia o ato e o sujeito que o executa, este é, o esposo que visita a esposa. Não há relação da forma-sujeito esposo que visita esposa à presença da não normatividade. O esposo ocupa o interior da casa, casa que ocupa o espaço da cidade, cidade transitável para o ato de visitar.

A eclosão do confronto se materializa em dizer – *vítima* e *esposo* que tenta visitar esposa. O sujeito que deixa escapar a falha diante o confronto é o sujeito que tem a voz e a verdade do dizer – ainda mais, representante do dizível, autorizado e validade socialmente, ou seja, o sujeito entrelaçado à necessidade de informar e ao jogo de se esconder. Sujeito detentor dos meios de comunicação, dos dispositivos de reprodução fonte da própria repetição, a *mídia*. Todo dizer das enunciações passa pela boca deste sujeito, que assustadoramente é o representante oficial e legal de múltiplas *formas existências* dadas na materialidade discursiva.

Mídia encarada sob a ótica marxista, compreendida nos modelos dos Aparelhos Ideológicos de Estado, a superestrutura que movimenta o dizer. Sua mecânica material e concreta se dá pela repetição de fatos, gestos, opiniões, enfim, do discurso, e sua performance é garantida pela transparência dissimulatória da ideologia. Mídia que no seu auto ritual de repetição se esconde e falha. Mídia, no materialismo foucaultiano, dispositivo de controle,

---

<sup>174</sup> Lei de Execução Penal sancionada em 11 de julho de 1984. Na SEÇÃO VIII, é instituída outra nominalização para o ex-presidiário. O Art. 26 define o que se considera egresso para os feitos da Lei: I. o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento; II – o liberado condicional, durante o período de prova.

vigilância e dispersão. Ambas concepções materiais dos objetos sócio-históricos são complementares. E, sobre elas, é possível assentar a rua, o bairro, a cidade, a metrópole. Redutos da repetição e da falha. Repetição do cotidiano normatizado e da forma-sujeito *daquele que não deve ser*. Espaço no qual o *eu* “encontrará” no processo de se repetir na repetição a significação normativa da própria imagem de ser. Caso não consiga, será banido em absoluto por meio de três mortes: a do corpo, a do sujeito, a da voz que não deve se repetir.

### Referências

ALTHUSSER, L. *Sobre a reprodução*. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis: Vozes, 1999.

BRASIL, Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. *Lei de Execução Penal*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm)>. Acesso em: 07 jan. 2021.

FOUCAULT, M. *A verdade e as formas jurídicas*. Trad. Roberto Machado e Eduardo Martins. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2013.

\_\_\_\_\_. *Segurança, território e população: curso no Collège de France (1977-1978)*. Tradução de Eduardo Brandão. 1.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

\_\_\_\_\_. *Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975)*. Trad. Eduardo Brandão. 2.ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

\_\_\_\_\_. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramallete. ed. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

ORLANDI, E. P. (Ed.). *Para uma enciclopédia sobre a cidade*. Campinas: Pontes, 2003.

PACHUKANIS, E. B. *Teoria geral do direito e marxismo*. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.

PÊCHEUX, M. *Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio*. 5 ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2014.

SIGALES-GONÇALVES, J. S. Comentários ao trabalho final da disciplina Seminários de Linguística IV, no Programa de Pós-graduação em Linguística da Unicamp. Mensagem recebida por fabio.piantoni@gmail.com em 26 jan. 2021.

ZOPPI-FONTANA, M. Acontecimento, arquivo, memória: às margens da lei. *Revista Leitura*, nº 30, Maceió: 2002, pp. 175-205.